

**PROJETO DE LEI**

Estabelece diretrizes gerais de incentivo à promoção da Comunicação Aumentativa e Alternativa no âmbito das unidades de educação e saúde do Município de Cuiabá

**O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT:** Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

**Art. 1º** Esta Lei estabelece diretrizes gerais para o incentivo à promoção da Comunicação Aumentativa e Alternativa – CAA no âmbito das unidades de educação e saúde do Município de Cuiabá, como instrumento de acessibilidade comunicacional e inclusão social.

**Art. 2º** Para os fins desta Lei, considera-se Comunicação Aumentativa e Alternativa – CAA o conjunto de recursos, estratégias e práticas que complementam ou substituem a comunicação oral e/ou escrita, com o objetivo de favorecer a expressão, a compreensão e a interação social de pessoas com necessidades complexas de comunicação.

**Art. 3º** A promoção da Comunicação Aumentativa e Alternativa observará, sempre que adotada pelo Poder Público Municipal, as seguintes diretrizes:

- I – respeito à dignidade, à autonomia e à diversidade das pessoas com necessidades complexas de comunicação;
- II – adoção de linguagem simples, acessível e inclusiva nos serviços e atendimentos públicos;
- III – estímulo ao uso de múltiplas formas de comunicação, inclusive recursos visuais, simbólicos, gestuais e escritos;
- IV – priorização de soluções acessíveis, compreensíveis e socialmente inclusivas;
- V – articulação das ações de acessibilidade comunicacional com as políticas públicas de saúde, educação, assistência social e direitos da pessoa com deficiência;
- VI – incentivo à participação social e ao diálogo com pessoas com deficiência, familiares, cuidadores e entidades representativas.

**Art. 4º** Ao Poder Público Municipal, no âmbito de suas competências e observadas a conveniência administrativa e a disponibilidade orçamentária, caberá estimular ações, programas, projetos e iniciativas que promovam a Comunicação Aumentativa e Alternativa.

**Art. 5º** As diretrizes estabelecidas nesta Lei possuem caráter orientador, não criando deveres, obrigações, prazos, despesas obrigatórias, estruturas administrativas, cargos ou atribuições ao Poder Executivo.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

A presente proposição tem por finalidade estabelecer diretrizes gerais de incentivo à promoção da Comunicação Aumentativa e Alternativa – CAA no Município de Cuiabá, como medida de fortalecimento da acessibilidade comunicacional e da inclusão social.



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3500310032003300350033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



A Comunicação Aumentativa e Alternativa constitui importante instrumento para garantir que pessoas com necessidades complexas de comunicação — como pessoas com Transtorno do Espectro Autista, deficiências intelectuais, neurológicas, síndromes genéticas, afasias e outras condições — possam expressar vontades, necessidades, sentimentos e informações básicas, especialmente no acesso a serviços públicos essenciais.

A ausência de acessibilidade comunicacional configura barreira invisível, mas profundamente excludente, que compromete o atendimento humanizado, a autonomia e a efetividade das políticas públicas. Nesse contexto, o Município, no exercício de sua função normativa e orientadora, pode estabelecer parâmetros gerais e diretrizes, sem interferir na organização administrativa ou na execução de políticas públicas pelo Poder Executivo.

O projeto foi elaborado em estrita observância à Lei Complementar nº 95/1998, adotando redação clara, objetiva e sistematizada, com natureza principiológica e orientadora, sem impor obrigações, despesas, prazos ou comandos materiais ao Executivo Municipal, preservando integralmente a separação de poderes.

Trata-se, portanto, de iniciativa legislativa legítima, segura do ponto de vista jurídico-constitucional e alinhada ao compromisso do Município de Cuiabá com a inclusão, a acessibilidade e o respeito à diversidade humana.

Diante do exposto, solicita-se o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente matéria.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 4 de fevereiro de 2026

**Maysa Leão (Câmara Digital) - REPUBLICANOS**

**Vereador(a)**



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3500310032003300350033003A005000, Documento assinado  
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves PÚBLICAS  
Brasileira - ICP-Brasil.

